

## **DECRETO Nº. 545/2020**

**Súmula:** Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº. 519/2020, que dispõe sobre o toque de recolher, e dá outras providências.

**Considerando** que o isolamento social ainda é o melhor meio de prevenção do COVID-19;

**Considerando** o aumento nos casos confirmados de COVID-19;

**Considerando** que o Sistema Único de Saúde está sobrecarregado;

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado por 15 (quinze) dias, o prazo estabelecido no Decreto nº. 519/2020, que determina o **TOQUE DE RECOLHER** diariamente, a partir das 23 h até às 5h do dia seguinte.

§ 1º - A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de 5 UFM-Unidade Fiscal do Município, com base no disposto na Lei nº. 1.410/2008, por pessoa, sem prejuízo de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

§2º - A aplicação das penalidades administrativa será realizada pela fiscalização municipal.

§3º - Para a apuração e aplicação das demais penalidades o Município suscitará apoio da Polícia Civil e Militar.

§4º - Excetua-se à proibição os trabalhadores dos estabelecimentos de saúde e segurança privada, dos trabalhadores das demais atividades consideradas essenciais, que estiverem a caminho ou no retorno do trabalho, bem como quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (18/12/2020).



**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal